

FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

DEZEMBRO DE 2020

1. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”) tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou contratual recorrente com a Gestora (“Colaboradores”), bem como por seus cônjuges, companheiros e qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas ou os Colaboradores detenham participação societária ou poder de controle (“Pessoas Vinculadas”).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

As instruções descritas nesta Política devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores e Pessoas Vinculadas nos mercados financeiro e de capitais, inclusive com relação aos recursos próprios das Pessoas Vinculadas. Não serão aplicáveis as regras desta Política se os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro.

Os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de *Compliance*, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses da Gestora.

A implementação, execução e supervisão desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, que poderá vedar a respectiva negociação pelo Colaborador ou Pessoas Vinculadas a ele.

A área de *Compliance* será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, o Diretor de *Compliance* tomará as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

3. ADESÃO

Cada Colaborador deverá declarar expressamente, quando do seu ingresso na Gestora, a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada pela presente Política, na forma do Termo de Compromisso constante do Anexo I a esta Política.

Anualmente, os Colaboradores renovarão o Termo de Compromisso confirmando o cumprimento desta Política e seu compromisso em observá-la, na forma da Ratificação ao Termo de Compromisso constante do Anexo II a esta Política.

A área de *Compliance* ainda pode solicitar aos Colaboradores os extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras e instituições financeiras sempre que entender necessário.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor de *Compliance*, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a este Código, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Diretor de *Compliance*, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

4. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador ou Pessoas Vinculadas no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e Pessoas Vinculadas a eles nos ativos abaixo descritos:

- (i) ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, debêntures e outros ativos emitidos por empresas, de capital aberto ou fechado, que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora;
- (ii) cotas de fundos de investimento que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora; e
- (iii) quaisquer participações societárias em companhias fechadas enquadradas no escopo de investimento dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

São permitidas operações, desde que previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance*, com os seguintes ativos:

- (i) ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, debêntures e outros valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão de empresas que não integrem as carteiras dos fundos de investimento da Gestora;
- (ii) cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora; e

- (iii) investimentos no exterior, exceto através de índices ou ETFs, que são desde já liberados para investimento pelo Colaborador.

Estão autorizados os investimentos nos demais ativos financeiros não previstos acima neste item 4.

O Colaborador que desejar fazer aplicações em qualquer ativo descrito acima que dependa de aprovação prévia do Diretor de *Compliance* deverá enviar um e-mail para [-]¹ identificando o ativo alvo e o montante que deseja aportar em tais ativos. Ainda, quando da renovação anual do Termo de Compromisso, o Colaborador deverá divulgar de forma consolidada seus investimentos em ativos financeiros que não são geridos pela Gestora.

O Diretor de *Compliance* poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

5. NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS PELA GESTORA

A Gestora realiza investimentos em ativos de liquidez imediata ou de curto prazo como estratégia da sua gestão de caixa, podendo ser compostos por (i) ativos de renda fixa; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos; (iii) fundos de investimentos de renda fixa ou referenciadas em DI; ou (iv) fundos de investimento multimercado.

Adicionalmente, a Gestora poderá destinar parcela dos seus recursos próprios para o investimento em cotas de fundos de investimento por ela geridos, notadamente para o alinhamento de interesses com os demais investidores.

6. DEVER DE SIGILO E PERÍODO DE RESTRIÇÃO

Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos Fundos geridos pela Gestora de que tomem conhecimento.

É vedado aos Colaboradores negociarem com as cotas dos Fundos com base em informações privilegiadas e não públicas obtidas em razão do exercício de suas atividades ou funções na Gestora (“Informações Privilegiadas”), durante o período que se inicia na data em que tomarem conhecimento até o término de um pregão inteiro após a data de sua divulgação ao mercado.

Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Privilegiada deve continuar a ser tratada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido um pregão inteiro após a

¹ Favor informar e-mail da Fernanda.

divulgação da respectiva informação, de modo a permitir que os participantes do mercado tenham recebido e processado a respectiva informação, bem como na hipótese em que a negociação possa, a juízo do Diretor de *Compliance*, interferir nas condições dos negócios com as cotas do Fundo em questão. Nesse caso, tal restrição adicional deverá ser informada pela área de Gestão ao Departamento de *Compliance*, que tomará as providências para comunicar a restrição adicional aos Colaboradores.

Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo de Informação Privilegiada em decorrência do desempenho de suas atividades e se afastarem da Gestora anteriormente à divulgação de ato ou fato relevante originado durante o período em que atuavam na Gestora não poderão negociar cotas do Fundo gerido pela Gestora até (i) o término de um pregão inteiro após a divulgação do ato ou fato relevante do Fundo ao mercado; ou (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

Para fins de esclarecimento dos prazos estabelecidos acima, caso a divulgação da Informação Privilegiada ocorra anteriormente ao início do pregão em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Fundos a partir do dia útil subsequente ao dia da divulgação do fato relevante. Caso a divulgação da Informação Privilegiada ocorra após o encerramento dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Fundos a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia da divulgação do fato relevante.

7. REVISÃO DA POLÍTICA

A implementação, execução, supervisão e coordenação das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de *Compliance*.

Esta Política deve ser revista anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de *Compliance* entender relevante.

8. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
[-]/12/2020	1ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i>

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Recebi por meio eletrônico a Política de Investimentos Pessoais da FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.152.222/0001-30 (“Gestora”), datada de [data] (“Política”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Estou ciente de que meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições previstas na Política. Tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Departamento de *Compliance* da Gestora, conforme procedimento descrito na Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Gestora ou cuja comunicação seja determinada pela Política.
4. Estou ciente de que a não observância da Política me sujeitará não somente às penalidades da Política, mas também às penalidades da Lei.
5. () Todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

() Os investimentos por mim detidos em desacordo com a Política estão informados no quadro abaixo e, desde já, comprometo-me a aliená-los ou resgatá-los em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente Termo.

Ativo	Valor

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais da FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.152.222/0001-30 (“Gestora”), datada de [data] (“Política”), revi as regras estabelecidas na Política e reafirmo meu compromisso em observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Reafirmo minha ciência de que meus investimentos pessoais permanecem sujeitos às disposições previstas na Política e tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora.
3. Reitero, ainda, meu comprometimento em informar imediatamente ao Departamento de *Compliance* da Gestora, conforme procedimento descrito na Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Gestora, ou cuja comunicação seja determinada pela Política.
4. Ratifico minha ciência de que a não observância da Política me sujeitará não somente às penalidades da Política, mas também às penalidades da Lei.
5. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Política.

[local], [data].

[COLABORADOR]